



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Tributos arrecadados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.114/2020.

Objeto: Dispõe sobre o uso de Espaços Públicos de publicidade para Campanhas Educativas, sobre atos de violência contra a mulher.

Autoria: Ver. Ten. Osmar do Nascimento.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá usar os Espaços Públicos e de Publicidade, tais como escolas, creches, hospitais e veículos do município de Tanabi, para campanhas educativas permanentes, sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita, também, através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º. A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 12 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 80/2020

Projeto de Lei nº. 083/2020.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.289/2020.

Objeto: Declara de “Utilidade Pública” para fins de regularização de parte da Avenida Diego Carmona Garcia, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 869, de 13 de setembro de 1995, que autoriza desdobra de terreno que especifica;

CONSIDERANDO, a Matrícula nº. 14.151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a resposta ao Requerimento Administrativo nº. 5193/2020, cujo Parecer Jurídico reviu nos arquivos da Prefeitura não haver qualquer decreto de desapropriação da referida área solicitada;

CONSIDERANDO, que no entendimento da Secretaria dos Negócios Jurídicos a Avenida Diego Carmona Garcia foi concluída sem qualquer reclamação por parte dos proprietários, significando concordância plenamente pela tomada parcial ou total pelo Poder Público de seus imóveis;

CONSIDERANDO, Parecer nº. 033/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que afirma que houve um desmembramento no local requerido e hoje encontra-se registrado sob a Matrícula nº. 14.151



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 3 de 8

exclusivamente para fins de Utilidade Pública para prolongamento da Avenida Diego Carmona Garcia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de “Utilidade Pública” para fins de regularização de parte da Avenida Diego Carmona Garcia, o imóvel urbano constante de um terreno, designado Lote 3, com área superficial de hum mil trezentos e onze, (1.311,00) metros quadrados, localizado na Vila Tomaz, com frente para o lado ímpar da Avenida Brasil, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo dezenove metros e setenta centímetros (19,70 m) de frente, vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50 m) nos fundos, sessenta e sete (67,00) metros em seu lado esquerdo e setenta e dois metros (72,00 m) em seu lado direito, confrontando-se pela frente com a Avenida Brasil, pelos fundos com Vicente Bastida, pelo seu lado direito de quem olha para a rua faz divisa com o córrego Jatai e Angola (ponte) e pelo seu lado esquerdo faz divisa com o Lote 2 de Ananias Bento Ferreira.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 14.151.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º, se dá para fins de regularização de parte da Avenida Diego Carmona Garcia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 10 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato – OAB/SP nº 21.228

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.290/2020.

Objeto: Transpõe recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2035.0000 Gestão em Ações de Assistência Social.....17.000,00

Ficha 262 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Reduções

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2034.0000 Gestão em Ações de Assistência Social.....- 8.000,00

Ficha 259 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

08.243.0007.2034.0000 Gestão em Ações de Assistência Social.....- 3.000,00

Ficha 260 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08.243.0007.2034.0000 Gestão em Ações de Assistência Social.....- 6.000,00

Ficha 261 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 16 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 4 de 8

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 16 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.291/2020.

Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.302.0006.2027.0000	Gestão	em	Ações	de
.....
.....	9.000,00			

Ficha 204 – 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Reduções

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022.0000	Gestão em Ações de Saúde
.....	9.000,00

Ficha 171 – 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.292/2020.

Objeto: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.038/2020 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.038, de 16 de janeiro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2020”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2036.0000 Manutenção do SAAT
.....	400.000,00

Ficha 344 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 99 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 Reserva
Contingência
.....	- 400.000,00

Ficha 404 – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 5 de 8

Em 16 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Em 16 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.293/2020.

Objeto: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.038/2020 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.038, de 16 de janeiro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2020”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15.452.0008.2038.0000	Manutenção dos Serviços Municipais.....	80.000,00	
Ficha 358 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2008.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos.....	- 60.000,00	
Ficha 45 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
04.122.0004.2008.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos.....	- 20.000,00	
Ficha 49 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.294/2020.

Objeto: Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº. 4.276, de 09 de outubro de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 65.295, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº. 4.276/2020, que “Dispõe sobre a 15ª Atualização do Plano São Paulo decorrente da COVID-19, estendendo a quarentena e flexibilização das atividades no Município Tanabi”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, a coletiva de imprensa ocorrida em 16 de novembro de 2020, onde o Governador do Estado de São Paulo anunciou o adiamento da nova atualização do Plano SP para o dia 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº. 4.276/2020, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. O disposto neste Decreto Municipal, poderá ser REAVALIADO A QUALQUER TEMPO pelo Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 6 de 8

Município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 3º. Permanecem ratificadas as demais disposições contidas nos decretos vigentes que tratam do enfrentamento da COVID -19, em nosso Município, não revogadas anteriormente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de novembro de 2020.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de novembro de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 7 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.389.932,68	156.992,24	1.546.924,92
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	11.521,52	1.813,02	13.334,54
1118.01.1.1.00.01	IPU - IMP PREDIAL URBANO	1.557.488,33	145.013,33	1.702.501,66
1118.01.1.1.00.02	ITU - IMP TERRITORIAL URBANO	187.795,70	18.146,49	205.942,19
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	1.226.711,47	323.607,64	1.550.319,11
1118.02.3.1.00.01	ISS - IMP S/ SERVIÇOS QUALQ NATUREZA	2.254.135,00	380.777,39	2.634.912,39
1118.02.3.1.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	603.910,00	60.499,41	664.409,41
1128.01.1.1.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - PRINCIPAL	19.874,54	2.564,30	22.438,84
1128.01.9.1.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - PRINCIPAL	131.298,55	19.900,89	151.199,44
1128.01.9.1.00.02	TAXA LIC. COMERCIO EVENT E AMBULANTE - PRINCIPAL	741,00	234,00	975,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - PRINCIPAL	17.562,18	2.789,38	20.351,56
1128.01.9.1.00.04	TAXA LIC. EXECUÇÃO DE OBRAS - PRINCIPAL	15.463,95	1.276,07	16.740,02
1128.01.9.1.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - PRINCIPAL	106.167,92	8.836,68	115.004,60
1128.01.9.1.00.06	OUTRAS TAXAS FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - PRINCIPAL	558.840,90	48.001,71	606.842,61
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE NUMERAÇÃO DE PREDIOS - PRINCIPAL	1.592,50	210,00	1.802,50
1128.02.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS - PRINCIPAL	5.301,60	789,60	6.091,20
Sub Total		8.088.337,84	1.171.452,15	9.259.789,99
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	13.248.194,49	1.419.518,97	14.667.713,46
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	835.234,63	0,00	835.234,63
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	182.494,16	344.830,33	527.324,49
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC. DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		14.265.923,28	1.764.349,30	16.030.272,58
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	15.898.257,59	2.126.633,77	18.024.891,36
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	3.529.940,70	110.601,19	3.640.541,89
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	486.745,24	18.535,16	505.280,40
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	21.527,08	7.452,87	28.979,95
Sub Total		19.936.470,61	2.263.222,99	22.199.693,60
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.01	IPU - IMP. PREDIAL URBANO - MULTAS E JUROS	4.184,80	1.177,20	5.362,00
1118.01.1.2.00.02	ITU - IMP. TERRIT. URBANO - MULTAS E JUROS	583,09	311,57	894,66
1118.02.3.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	1.724,94	44,64	1.769,58
1128.01.1.2.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - MULTAS E JRS	3,74	0,00	3,74
1128.01.9.2.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - MULTAS E JRS	127,64	70,43	198,07
1128.01.9.2.00.02	TAXA LIC. COM. EVENTUAL E AMBULANTE - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - MULTAS E JRS	17,21	9,08	26,29
1128.01.9.2.00.04	TAXA LIC.PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - OUTRAS - MULTAS	4,54	0,00	4,54
1128.01.9.2.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - OUTRAS - MULTAS	14,15	0,00	14,15
1128.01.9.2.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - MULTAS	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 273

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1128.02.9.2.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - MULTAS E JUROS	1.455,74	566,07	2.021,81
1128.02.9.2.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - MULTAS E JUROS	0,36	0,00	0,36
1128.02.9.2.00.03	OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS	2,26	0,91	3,17
Sub Total		8.118,47	2.179,90	10.298,37
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.01	IPU - IMP. PRED URBANO - DIV ATIVA	201.611,17	19.456,61	221.067,78
1118.01.1.3.00.02	ITU - IMP.TERRIT URBANO - DIV ATIVA	24.572,62	3.140,41	27.713,03
1118.02.3.3.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA	89.009,72	31.283,72	120.293,44
1128.01.1.3.00.01	TAXA FISCAL VIGIL SANITÁRIA - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.01	TAXA LIC.E LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - DÍV ATIVA	79.049,94	8.576,40	87.626,34
1128.01.9.3.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - DÍV ATIVA	9.186,75	490,69	9.677,44
1128.01.9.3.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DÍVIDA ATIVA	110.075,45	13.681,98	123.757,43
1128.02.9.3.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA	67,68	0,00	67,68
Sub Total		513.573,33	76.629,81	590.203,14
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.01	IPU - IMP.PRED URBANO - DIV.ATIVA MULTAS E JRS	54.907,05	6.918,87	61.825,92
1118.01.1.4.00.02	ITU - IMP TERRIT URBANO - DIV. ATIVA MULTAS E JRS	5.410,04	1.176,22	6.586,26
1118.02.3.4.00.01	ISS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JRS	14.523,04	4.515,30	19.038,34
1128.01.1.4.00.01	TAXA DE FISC. DE VIGIL.SANIT - DÍV ATIVA - MULTA E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COM. - D.ATIVA MULT.JRS	21.603,30	3.523,35	25.126,65
1128.01.9.4.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULT.JRS	2.089,78	137,17	2.226,95
1128.02.9.4.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	28.273,65	4.893,51	33.167,16
1128.02.9.4.00.02	TAXAS DE NUMERAÇÃO PREDIOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.4.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2,82	0,00	2,82
Sub Total		126.809,68	21.164,42	147.974,10
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	-6.669.126,00	-804.023,84	-7.473.149,84
Sub Total		-6.669.126,00	-804.023,84	-7.473.149,84
Total		36.270.107,21	4.494.974,73	40.765.081,94

TANABI, 31 de outubro de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA
CONTADOR - CRC: 1SP277575/O-5/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES
TESOUREIRO